



ESTADO DA PARAÍBA

...tífico para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no D O E
Nesta Data, 19/07/2017
Verônica Luciana Sá
Serência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

AO EXPEDIENTE DO DIA
da 19 de 07
PRESIDENTE

VETO TOTAL Nº 162/2017



Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.080/2016, de autoria do Deputado Janduhy Carneiro, que “Institui a Campanha de Conscientização sobre Depressão Infanto-juvenil e dá outras providências.”

RAZÕES DO VETO

Resumidamente, o Projeto de Lei em comento visa instituir a Campanha de Conscientização sobre Depressão Infanto-juvenil, que deverá ser realizada anualmente na quarta semana de março, período que se comemora o Dia Internacional da Juventude.

Apesar de vislumbrar bons intuitos na propositura, o múnus de gestor público me impele ao veto por identificar inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa.

A inconstitucionalidade do PL nº 1.080/2016 aponta em dois aspectos, é que, além de criar despesas, também visa estabelecer atribuição



ESTADO DA PARAÍBA



à Secretaria de Estado da Saúde, razão porque há de se considerar como legislação vedada, conforme o artigo 63, § 1º, inciso II, “e”, da Constituição do Estado, *in verbis*:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – Disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”

GRIFAMOS

Eis entendimento jurisprudencial:

(TJSP-1044008) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Pretensão que envolve a Lei nº 3.935/2016 do município de Mirassol, que autoriza a instituição da denominada "Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos" e dá outras providências - Interesse local dentro das atribuições constitucionais do município - **Inconstitucionalidade configurada por criar regras específicas que interferem na gestão administrativa com criação de obrigações ao Executivo e consequente movimentação de serviço público - Matéria que se encontra dentro da reserva da administração que pertence ao Poder Executivo, cuja respectiva competência para legislar sobre o assunto é exclusiva - Objeto inserido na atividade típica da Administração Pública - Ofensa ao princípio da separação de poderes - Inviabilidade da criação, pelo Poder Legislativo, de lei autorizativa para atuação do Poder Executivo - Ação procedente. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2158149-07.2016.8.26.0000, Órgão Especial do TJSP, Rel. Álvaro Passos. j. 15.02.2017).**

GRIFAMOS

É evidente que a campanha proposta no PL nº 1.080/2016 só se materializa se novas atribuições forem assumidas por uma secretaria



ESTADO DA PARAÍBA



estadual. E como visto acima, proposta de iniciativa parlamentar não pode impor atribuições a secretarias ou órgãos públicos. Esse entendimento tem sólido amparo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme ADIs nºs 2329-AL e 2808-RS:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

(ADI 2329, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2010, DJe-116 DIVULG 24-06-2010 PUBLIC 25-06-2010 EMENT VOL-02407-01 PP-00154 LEXSTF v. 32, n. 380, 2010, p. 30-42 RT v. 99, n. 900, 2010, p. 143-150)

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar as normas que se introduziriam no ordenamento jurídico, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.391-2, de 01 de fevereiro de 1996, da lavra do Eminentíssimo Ministro Celso de Mello:

“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo



ESTADO DA PARAÍBA



irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. Na verdade, tal faculdade governamental deve ser encarada como mera projeção da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual.”

Não obstante seja louvável a preocupação do Poder Legislativo ao aprovar a matéria, o fato é que, como visto, existe impedimento constitucional para aprovação do presente Projeto de Lei.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.080/2016, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 18 de julho de 2017.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



Certifico, para os devidos fins, que este PROJETO DE LEI FOI VETADO e publicado no D.O.E, nesta data 19/07/2017 Casa Civil 3a
Gerência Executiva de Registro de A Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



AUTÓGRAFO Nº 623/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.080/2016
AUTORIA: **DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

John Pessoa 18/07/2017
Ricardo Vieira Coutinho

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Institui a Campanha de Conscientização sobre Depressão Infanto-juvenil e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado da Paraíba, a Campanha de Conscientização sobre Depressão Infanto-juvenil.

Parágrafo único. A Campanha de Conscientização sobre Depressão Infanto-juvenil deverá ser realizada anualmente na quarta semana de março, período que se comemora o Dia Internacional da Juventude.

Art. 2º A Campanha de Conscientização sobre Depressão Infanto-juvenil tem como objetivos:

- I – levar ao conhecimento da população a informação sobre a aludida doença;
- II – orientação sobre o diagnóstico e o tratamento adequado desse mal;
- III – detectar possíveis casos desta moléstia;
- IV – realizar o devido encaminhamento dos casos diagnosticados para acompanhamento médico especializado.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e seus órgãos competentes, organizará a programação a ser desenvolvida durante a campanha instituída por esta Lei, com o intuito de atingir a finalidade prevista no art. 2º desta Lei, assim como a realização de palestras, seminários ou outras atividades.

Art. 4º As escolas da rede de ensino público e privado do Estado poderão celebrar parcerias com hospitais e órgãos públicos ou privados, organizações não governamentais, associações profissionais, e outras entidades afins para a implementação dos objetivos pretendidos pela Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infanto-juvenil.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de junho de 2017.


GERVASIO MAIA
Presidente



GOVERNO
DA PARAÍBA

CONSULTORIA LEGISLATIVA DO GOVERNADOR

PROTOCOLO DE ENTREGA

VETO TOTAL

Projeto de Lei nº 1.080/2016, de autoria do Deputado Janduhy Carneiro, que “institui a Campanha de Conscientização sobre Depressão Infanto-juvenil e dá outras providências”(04 laudas)

Autógrafo nº 623/2017: 02 laudas

DATA DO RECEBIMENTO: 19 / 07 / 2017; **HORÁRIO**: 11h00

SERVIDORA RESPONSÁVEL:

- Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat. 290.828-0
 Cláudia Dantas Mat. 275.154-2
 Giulliana Camelo Mat. 291.569-3


Luciana Teixeira
Matr. 290.828-0

Assinatura





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 162717 sob o nº
Em 26/07/2017
Magaly Maria
Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
() Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.
Em / / 2017.
Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO Dep. Adriano Saldes
EM 9/8/17
Adriano Saldes
PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário
Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Veto nº 162/2017.

Autoria: Governador do Estado.

Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.080/2016, de autoria do Deputado Janduhy Carneiro, o qual *"Institui a Campanha de Conscientização sobre Depressão Infanto-juvenil e dá outras providências"*.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.393, página 09, na data de 02 de agosto de 2017.

João Pessoa, 02 de agosto de 2017.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

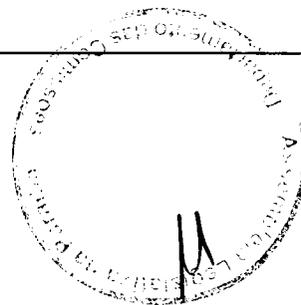

Nelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



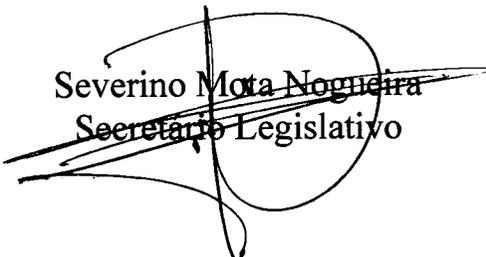
DESPACHO

(Veto Total nº 162/2017, ao Projeto de Lei nº 1.080/2016)

Nos termos do Parágrafo Único, do art. 227, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo de 15 (quinze) dias, exarar parecer nos termos regimentais.

Esgotado o prazo, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 3 de agosto de 2017.


Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO TOTAL N°162/2017.
AO PROJETO DE LEI N° 1.080/2016.

Veta integralmente o Projeto de Lei nº 1.080/2016, de autoria do Deputado Janduhy Carneiro, onde “Institui a Campanha de Conscientização sobre Depressão Infanto-juvenil e dá outras providências”.

(Parecer exarado pela REJEIÇÃO do veto).

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO.
RELATOR: Dep. ADRIANO GALDINO

P A R E C E R N° 1266 /2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e análise o **VETO TOTAL N° 162/2017**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do §1º do Art. 65 da CE, em face do Projeto de Lei nº 1.080/2016, o qual “Institui a Campanha de Conscientização sobre Depressão Infanto-juvenil e dá outras providências”.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente em 01/08/2017 e segue tramitação regulada nos termos do RIAL.

A proposta em apreço veio a esta comissão acompanhada com o texto da norma vetada e respectivas razões fundadas no § 1º do art. 65 da Constituição Estadual.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço visa vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.080/2016, com fundamento no vício formal de iniciativa. A matéria vetada “**Institui a Campanha de Conscientização sobre Depressão Infanto-juvenil e dá outras providências**”.

Não obstante as razões exaradas pelo Chefe do Executivo Estadual, não são convincentes os argumentos apresentados. Senão vejamos.

Ressalta-se que o projeto apesar de instituir uma Campanha, não cria uma atribuição para a Secretaria de Saúde do Estado, uma vez que a matéria não prevê ações específicas ou complexas, que fujam das atividades cotidianas da Secretaria, pelo contrário, estabelece apenas ações genéricas de informação, orientação e encaminhamentos.

Nestes termos, esta relatoria propõe à douta Comissão a **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL** que foi aposto ao **Projeto de Lei nº 1.080/2016** e, por via de consequência, a aprovação do projeto, por entender que são inconsistentes e improcedentes as alegações levantadas pelo Senhor Governador do Estado, por não se verificar afronta ao art. 63, §1º, inciso II, “e”, da Constituição do Estado.

É como voto,

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2017.

Dep. ADRIANO GALDINO
RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **REJEIÇÃO** do Veto Total N° 162/2017 ao PL n° 1.080/2016.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2017.

Estevão Bezerra
Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
 Em, Dep. ESTEVÃO BEZERRA
 Presidente

 DEPUTADO

Apreciado pela Comissão
 No dia 10/08/17

Daniella Ribeiro
DEP. DANIELLA RIBEIRO
 Membro

Trócoli Júnior
DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
 Membro

Camila Toscano
DEP. CAMILA TOSCANO
 Membro

Adriano Galvão
DEP. ADRIANO GALDINO
 Membro

Genival Matias
DEP. GENIVAL MATIAS
 Membro

Harvázio Bezerra
DEP. HARVÁZIO BEZERRA
 Membro
Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
 Em, _____

 DEPUTADO



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **VETO TOTAL Nº 162/2017 - DO
GOVERNADOR DO ESTADO.**

Emenda: Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.080/2016, de autoria do Deputado Janduhy Carneiro, o qual "*Institui a Campanha de Conscientização sobre Depressão Infanto-juvenil e dá outras providências*".

Certifico, que o Veto Total foi MANTIDO com 10(dez) votos sim, 08(oito) votos não e 01(uma) abstenção, na Sessão da Ordem do Dia 29 de agosto de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



Consultoria Legislativa do Senado

RECEBIDO

Em 05/09/17

Rafael

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 649/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 1º de setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Manutenção do Veto Total 162/2017 referente ao Projeto de Lei nº 1.080/2016

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembleia Legislativa, na sessão ordinária do dia 29/08/2017, manteve integralmente o Veto Total nº 162/2017, referente ao Projeto de Lei nº 1.080/2016, de autoria do Deputado Estadual Janduhy Carneiro, que “Institui a Campanha de Conscientização sobre Depressão Infanto-juvenil e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba